



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 20.167/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

OBJETO: Aquisição de Óculos de Grau Completo (Par de Lentes e Armação) para distribuição gratuita, com destino a assistir os pacientes da Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a Aquisição de Óculos de Grau Completo (Par de Lentes e Armação) para distribuição gratuita, com destino a assistir os pacientes da Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa **CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA**, CNPJ: **04.765.858/0001-06**, vem por meio deste, interpor **RECURSO** referente aos **Lote 02**, ARMAÇÃO PARA ÓCULOS E LENTES ORGÂNICAS CR39, constantes do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, informando os seguintes fatos:

O licitante **ARTHUR MONTEIRO DE BRITTO LYRA** vencedora do Lote 2 não especificou em sua proposta de preço a marca da lente Multifocal do Lote 2 item 7. O mesmo informou, como em todos os itens o nome do Fabricante, chamado **ZEISS**. O mercado óptico é bem-sabido que existem várias marcas de lentes, sejam produtos nacionais e/ou de origem chinesas, sem procedências e que não cumpram as exigências legais brasileiras.

O licitante não informou a marca do Multifocal desse Fabricante **ZEISS**. É como se estivéssemos participando de uma licitação de veículos e apenas informássemos que a marca do nosso carro seria **WOLSKVAGEM**. Sabemos que o fabricante **WOLSKVAGEM** tem várias marcas de carros, sejam populares ou de luxo.

Diante dessa falta de clareza e transparência referente ao produto oferecido, o licitante não atende as exigências do Edital.

No nosso caso deixamos bem claro que a marca ofertada é de um Multifocal SMART 17 do Fabricante Ophbras – Cia Brasileira de Produtos Oftálmicos, empresa de procedência Nacional atuando há mais de 27 anos no



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

mercado óptico.

O licitante ARTHUR MONTEIRO DE BRITTO LYRA vencedora do Lote 2, apresentou um Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Ivaí, onde atesta que o mesmo forneceu armações de Metal e lentes Visão simples e/ou Bifocal. Em nenhum momento foi informado que o mesmo forneceu Armação de Acetato de celulose e as Lentes Multifocais divergindo em compatibilidade e em características o objeto da presente licitação e o que diz o item 17.17.1.1 do referido Edital, onde “entende-se por compatível em característica(s) o(s) atestado(s) que, em sua individualidade, contemple(m) as atividades funções do objeto desta licitação, que é a Aquisição de Óculos Multifocal Completo para Distribuição Gratuita”. Grifo nosso.

Logo é claramente percebível que o licitante não atende as exigências do Edital.

Dessa forma, não poderia nunca o Sr. Pregoeiro DESCUMPRIR as normas do Edital ao qual está estritamente vinculado.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente habilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Solicitamos a inabilitação do Licitante ARTHUR MONTEIRO DE BRITTO LYRA por não atender a exigências do Edital conforme exposta acima;

Dar continuidade ao certame.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

II – DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Sobre o questionamento do item 7, especificação técnica da lente, ou seja, campo de visão, não consta essa informação que devo descrever mas a marca do produto que vou oferecer aos beneficiários, lembrando que o fabricante é uma marca,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

e o que existe dentro da marca, são opções de tecnologias de acordo com a necessidade dos usuários.

Sobre o DOCUMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA ao qual questionam, sobre não estarmos dentro da conformidade à prestação de serviços similares anteriormente, ou seja, venda de óculos completo multifocais, acredito que tenha recebido somente o documento deixado em mãos, pois nós vimos a falha e posteriormente, dentro do prazo estipulado enviamos via E-mail com retificação conforme o documento datado em 16 de maio de 2019; e, juntando a esse documento também anexamos mais uma prova técnica, de uma outra empresa que também fizemos óculos completos multifocais, segue em anexo o documento impresso para esclarecer possíveis dúvidas.

III – DA ANÁLISE

Em atenção à razões recursais, foi realizado estrita análise das exigências editalícias e dos documentos técnicos apresentados pela Licitante Vencedora.

Quanto a alegação de descumprimento do item 14.2.2 E do edital, verifica-se que a proposta apresentada é acompanhada da indicação da marca do produto que será ofertado para cada item licitado, de modo que resta assim cumprida a exigência editalícia.

Quanto a alegação de descumprimento do item 17.17.1.1 do edital, verifica-se que o objeto do presente certame, nos termos do item 1.1 do edital é: “AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO (PAR DE LENTES E ARMAÇÃO) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, COM DESTINO A ASSISTIR OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”. A declaração fornecida pela Prefeitura Municipal de Ivaí dá conta da expertise da licitante vencedora no fornecimento de óculos completos à municipalidade, ou seja, evidenciando a capacidade técnica da mesma.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta Pregoeira, razão pela qual mantenho a decisão que declarou vencedora a empresa ARTHUR MONTEIRO DE BRITTO LYRA, CNPJ: 22.018.913/0001-53.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Paranaguá, 28 de maio de 2019

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

AUTOS nº 8.239/2019

DECISÃO

RECEBO o Recurso Administrativo interposto pela licitante **CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA, posto que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, pelos mesmos motivos que levaram a Pregoeira manter a decisão que declarou vencedora a empresa **ARTHUR MONTEIRO DE BRITTO LYRA** .**

Remeta-se para homologação do Secretário(a) da pasta nos termos do Decreto 831/2018, alertando ainda que devem ser obedecidas as formalidades legais inerentes.

Paranaguá, 13 de junho de 2019.

Marcelo Elias Roque
Prefeito de Paranaguá